



CIBERCIDADANIA NO GOVERNO BRASILEIRO: O APLICATIVO SINESP CIDADÃO

CYBERCITIZENSHIP IN BRAZILIAN GOVERNMENT: THE APPLICATION “SINESP CITIZEN”

Francieli Puntel Raminelli¹
Letícia Bodanese Rodegheri²

RESUMO

A cidadania em rede, ou cibercidadania, permite que o cidadão tenha seus direitos humanos fundamentais garantidos e com um acesso facilitado, devido à utilização da Internet. Muitas são as iniciativas governamentais neste sentido e, no Brasil, há destaque para o aplicativo SINESP Cidadão. No entanto, questiona-se: o aplicativo SINESP Cidadão, do Ministério da Justiça, insere-se entre as características de uma cidadania em rede? Com os objetivos de apresentar as inovações trazidas pela Internet para o exercício da cidadania, bem como analisar o aplicativo SINESP Cidadão, foram utilizados os métodos de abordagem dedutivo e de procedimento monográfico. Como técnicas de pesquisa adotaram-se a de documentação indireta (bibliográfica e documental) e a observação direta intensiva. Conclui-se que o aplicativo é um bom exemplo de recurso eletrônico que fortalece a cibercidadania no Brasil.

Palavras-chave: Cibercidadania; Internet; Sinesp Cidadão; Sociedade Informacional.

ABSTRACT

The citizenship in network, or cybercitizenship, allows citizens to have their fundamental human rights guaranteed and with easy access, due to Internet. There are many government initiatives in this direction, and in Brazil an application became famous: the SINESP Citizen . However, the question is: is the "SINESP Citizen" application, of the Ministry of Justice, inserted between the characteristics of a citizenship in network? Aiming to present the innovations brought the Internet to the exercise of citizenship and to analyze the “SINESP Citizen” application, methods of deductive approach and monographic procedure were used . The research techniques that were adopted are the indirect documentation (literature and documents) as well as intensive direct observation. It follows that the application is a good example of electronic resource that strengthens cybercitizenship in Brazil.

Key-words: Cybercitizenship; Internet; Sinesp Citizen; Informational Society.

INTRODUÇÃO

O uso das novas tecnologias da informação e da comunicação (NTIC) trouxe grandes modificações nas relações entre pessoas, governos e empresas. Criou-se a ideia de que a

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). francieli.raminelli@gmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). leticiabrodegheri@gmail.com



Internet, em especial, proporciona o fim de uma hierarquia ou grau de importância do indivíduo comunicador, o que gera a possibilidade de que paradigmas sejam quebrados e novas maneiras de exercer direitos possam surgir.

Dentre estes novos exercícios de direitos está inserida a ideia da cidadania em rede, ou cibercidadania, pela qual um cidadão poderá ter seus direitos humanos fundamentais garantidos e com um acesso facilitado devido a Internet. Muitas são as iniciativas governamentais neste sentido, sendo que no Brasil a ideia também se alastra.

Destaca-se, dentre tais recursos, o aplicativo chamando SINESP Cidadão, que está disponível para *download* e inserido no Portal que leva o mesmo nome (*site* governamental). Em linhas gerais, o Portal SINESP Cidadão intenta fornecer ao cidadão todos os dados relacionados à segurança pública no Brasil, fortalecendo a cidadania. No entanto, questiona-se: o aplicativo SINESP Cidadão, do Ministério da Justiça, insere-se entre as características de uma cidadania em rede?

Com os objetivos de apresentar as inovações trazidas pelas NTIC, em especial a Internet, para o exercício da cidadania, bem como analisar o aplicativo SINESP Cidadão, lançado em 2014 pelo Ministério da Justiça e bastante difundido entre a população brasileira, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, bem como o método de procedimento monográfico. Como técnicas de pesquisa adotaram-se, ainda, a de documentação indireta (bibliográfica e documental) e a observação direta intensiva sistemática no recurso analisado.

O presente artigo encontra-se dividido em duas partes, além da introdução e da conclusão: (1) Cibercidadania: o uso de ferramentas tecnológicas para o exercício da cidadania e (2) SINESP Cidadão e as possibilidades cibercidadãs.

1 CIBERCIDADANIA: O USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

A emergência da Sociedade Informacional faz parte do natural processo de evolução a que se submetem as sociedades de tempos em tempos. De acordo com Manuel Castells³, a essência da transformação na revolução atual refere-se às tecnologias da informação,

³ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 11 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008. p. 68.



processamento e comunicação, sendo que a tecnologia da informação é para esta revolução o que as novas fontes de energia, como o motor a vapor, a eletricidade e os combustíveis fósseis foram para as revoluções industriais.

Inúmeros são os exemplos do emprego das novas tecnologias na vida política e cívica da atualidade, como é o caso das revoluções ocorridas no Egito, Síria, Líbia e movimentos na Europa, Ásia e América⁴. Estas redes que possibilitam a conexão e o transpasse de informação entre indivíduos caracterizam a “Sociedade Informacional”, terminologia utilizada por Manuel Castells para caracterizar a sociedade atual. Isto porque para ele esta expressão aponta para o “[...] atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico”⁵.

Desta maneira, por Sociedade Informacional tem-se uma determinação mais precisa das modificações atuais, “[...] além da sensata observação de que a informação e os conhecimentos são importantes para nossas sociedades”⁶. No entanto, como bem ressalva Castells, mais importante do que denominar a atual sociedade, é determinar seu conteúdo.

Na Sociedade Informacional, o acesso e o uso de informações por parte dos cidadãos ou por parte do governo tornaram-se a fonte do poder, uma vez que o exercício da força, por si só, já está ultrapassado⁷. E este novo *status* informacional não representa um “modismo”. Trata-se de “[...] uma profunda mudança na organização da sociedade e da economia, havendo quem a considere um novo paradigma técnico-econômico”⁸. De fato, é um acontecimento global e com grande potencial de transformar a sociedade e a economia, áreas que são diretamente afetadas com a nova infraestrutura de informações disponíveis.

⁴ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**. Madrid: Editorial Universitas, 2012.

⁵ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 11 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008. p. 65.

⁶ Ibidem. p. 65.

⁷ SÁNCHEZ BRAVO, Alvaro. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social**. A Europa é um exemplo? Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010. p. 16.

⁸ BRASIL. Ministério da Ciência e da Tecnologia. **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Tadao Takahashi (org). Brasília: 2000. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0004/4809.zip>. Acesso em: 20 fev. 2015. p. 5.



Um dos elementos identificados diante deste novo contexto é o crescimento da participação cidadã na Internet, pois ao invés de um maior acesso a páginas “fechadas”, nas quais as informações postas estão prontas, sem interatividade ou trocas entre os internautas, chamadas de *top-down* (de cima para baixo), tem-se percebido o crescimento da utilização das páginas construídas por usuários, utilizadas como forma de troca e construção de ideias, defesa de direitos e encontro de minorias.

Desta forma, tem-se a perspectiva *bottom-up*, na qual as ideias emanam de baixo para cima, através da construção dos internautas. Esta nova fórmula traz a interatividade, principal benefício oferecido pela Internet em relação a outras mídias, como, por exemplo, os jornais impressos e televisão. Assim, conforme explica Gustavo Cardoso, as informações encontradas na rede, menosprezadas pelas mídias tradicionais no passado, tornaram-se amplamente aceitas, o que proporcionou o funcionamento da Internet igualmente como um meio de comunicação de massa, modificando os temas e discursos dominantes em outras mídias⁹. Ainda, ao permitir maior liberdade para a publicação de notícias e discursos, a Internet forçosamente modificou também as mídias tradicionais, as quais, na grande maioria dos casos, mantinham “em pauta” assuntos de seu interesse.

Entretanto, a inserção da Internet no cotidiano das pessoas não significa apenas o crescimento na busca de informações, como também a participação destes internautas na criação de conteúdos. E através desta possibilidade, descobriu-se que a Internet também pode ser utilizada na construção cidadã do Estado, utilizando-a como “uma nova relação com o espaço e o tempo, de uma nova dimensão de vida na pólis”¹⁰.

Inseridos nestas novas perspectivas de utilização da rede para questões sociais e políticas também se encontram conceitos milenares, como é o caso da cidadania. Assim, apesar de inúmeras evoluções históricas do tema, mais uma vez o que se entendia pelo termo, antes do surgimento da Internet, sofreu uma modificação, pois novas possibilidades se apresentam. O cidadão pode exercer seus direitos e deveres de maneira *online*, o que favorece e facilita o exercício da cidadania.

Consoante Carmela Grüne, ao tratar-se da cidadania é necessário ressaltar a importância do capital social, pois é ele que incrementa o processo de socialização. Sendo

⁹ CARDOSO, Gustavo. *A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p. 326.

¹⁰ LEMOS, André; LEVY, Pierre. *O futuro da internet: em direção a uma democracia*. São Paulo: Paulus, 2010. p. 29.



o homem um ser social por natureza, o capital social só é forte quando as relações sociais são sólidas, com participação dos integrantes da sociedade e com a soma de indivíduos que agem de maneira coordenada entre si. Em síntese, o ser humano está conectado a suas redes sociais e somente pode viver em sociedade¹¹. Assim, a cidadania deve ser considerada como uma parte desta necessidade do homem, que precisa de uma construção social como condição de existência.

Historicamente associada a grupos restritos da elite grega e posteriormente a barões ingleses do século XII, a cidadania foi estendida a grande parte da população residente em um país, o que se mantém até hoje. Com o surgimento da pólis, a cidadania passou a relacionar-se com o exercício de direitos e deveres de cidadão, seja na esfera privada ou na pública¹².

A ideia contemporânea de ser cidadão significa “ter direitos e deveres, ser súdito e soberano”¹³. Ou seja, está representada nos direitos políticos, civis e sociais de uma pessoa¹⁴, bem como em seus deveres perante outros e o Estado. Neste sentido pode-se citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, que elenca em 30 (trinta) artigos os direitos e deveres mais essenciais do ser humano, que traz, por exemplo, em seu artigo primeiro, que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos¹⁵.

Por certo muitas são as concepções de cidadania aventadas com o tempo, dependendo também do referencial teórico tomado por base. A cidadania hoje possui muita influência burguesa e liberal, por elencar direitos e deveres sem considerar o contexto, ao mesmo tempo em que tem recebido de Karl Marx a concepção de luta de classes e a necessidade de uma compreensão das diferentes condições sociais para que os princípios básicos da cidadania sejam concretizados.

¹¹ GRÜNE, Carmela. **Participação cidadã na gestão pública: a experiência da Escola de Samba de Mangueira**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 30-33.

¹² Ibidem. p. 34.

¹³ COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 9.

¹⁴ SÊDA, Edson. **A proteção integral: um relato sobre o cumprimento do novo Direito da Criança e do Adolescente na América Latina**. 3. ed. Campinas: E. Seda: 1995. p. 16.

¹⁵ Organização das Nações Unidas (ONU). **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf>. Acesso em 08 fev. 2015.



No entanto, é com a inserção da Internet que se encontra a ideia da cibercidadania, ou seja, a cidadania exercida em rede. De acordo com Covre¹⁶, deve-se atentar para o fato de que a tecnologia domina, mas também pode trazer benefícios libertadores, principalmente pelo acesso à informação. De fato, a apropriação da tecnologia, com fins de relevância social, é um dos elementos que caracterizam a cibercidadania¹⁷.

Outras são as características principais do conceito, estando entre elas: a utilização consciente das NTIC sobre a democracia, objetivando-se alcançar novas formas de participação popular; a concretização de uma nova geração de direitos humanos, na qual se incluiria o acesso universal à tecnologia, a difusão livre de ideias e crenças por meio das redes, o direito de interferir nas decisões sobre tecnologias que afetam nossas vidas bem como o acesso total ao ciberespaço por meio de redes abertas; o incentivo a políticas de inclusão digital; a construção de um serviço criativo de governo eletrônico que facilite o acesso aos assuntos de interesse público aos cidadãos; a luta pelo conceito de “procomum” (direitos e bens comuns); a defesa pelo fim da exclusão digital e outros tipos de exclusões, sejam culturais, sociais, econômicas, territoriais ou étnicas que interfiram no exercício da cidadania; a proteção de cada indivíduo contra o uso indiscriminado das NTIC pelo governo; e a defesa do desenvolvimento de *softwares* livres, do conhecimento livre e de múltiplas formas de cultura popular, com o objetivo de consolidar uma esfera pública interconectada¹⁸.

Todas estas características independentes que determinam o que é a cibercidadania, em poucas palavras, podem ser resumidas em uma única ideia: a proteção dos direitos humanos fundamentais, como aqueles elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Entretanto, ultrapassam esta barreira ao prever a proteção de novos direitos, ou seja, direitos que surgem com a inserção das NTIC no cotidiano social. Desta forma, existe a previsão de um direito à privacidade, ao poder do Estado na utilização das tecnologias, à busca pela inclusão digital, entre outros.

¹⁶ COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 49.

¹⁷ BUSTAMANTE, Javier. Poder comunicativo, ecossistemas digitais e cidadania digital. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org). **Cidadania e Redes Digitais**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil: Maracá - Educação e Tecnologias, 2010.

¹⁸ Ibidem. 17-19.



Além das iniciativas particulares para o exercício da cibercidadania (pode-se citar, por exemplo, *sites* de petições *online*¹⁹), existem páginas na Internet criadas pelo próprio governo brasileiro que visam facilitar o exercício de direitos e deveres dos cidadãos. Vislumbra-se o caso de um aplicativo lançado pelo Ministério da Justiça, no ano de 2014, denominado SINESP Cidadão. Analisar este recurso eletrônico disponibilizado pelo governo é o objetivo do item a seguir.

2 SINESP CIDADÃO E AS POSSIBILIDADES CIBERCIDADÃS

A implementação de políticas governamentais por meio da utilização nas novas tecnologias da informação e da comunicação é uma das características do governo eletrônico brasileiro. Apesar de ter uma conceituação bastante elástica por poder ser considerado restrita ou ampla²⁰, o governo eletrônico também se insere na construção de uma cibercidadania, pois oferece ao cidadão novas ferramentas de exercício de direitos e deveres.

No Estado Brasileiro, o programa de Governo Eletrônico teve início no dia 15 de dezembro de 1999, com o Decreto nº 3.294 que instituiu o “Programa Sociedade da Informação, com o objetivo de viabilizar a nova geração da Internet e suas aplicações em benefício da sociedade brasileira”²¹. Hoje, a política de Governo Eletrônico do Estado brasileiro segue um conjunto de diretrizes baseado em três ideias fundamentais:

¹⁹ O site ativista Avaaz é um exemplo da cibercidadania oportunizada pela Internet e exercida de formas diversas. O site apresenta-se em catorze línguas diferentes e se autodenomina “uma comunidade de mobilização online que leva a voz da sociedade civil para a política global”. QUEM SOMOS. Avaaz. Disponível em: <<http://www.avaaz.org/po/about.php>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

²⁰ A concepção restrita é aquela que aponta apenas para a modernização das estruturas governamentais mediante a absorção das NTIC e visualiza o cidadão como um simples consumidor; a concepção ampla é aquela na qual se compreende nas TIC uma possibilidade de maior eficácia das entidades públicas e maior participação popular. SANTOS, P. M.; BERNARDES, M. B.; ROVER, A. J. **Teoria e prática de governo aberto: Lei de acesso à Informação nos executivos municipais da Região Sul**. Florianópolis: Funjab, 2012. p. 23.

²¹ BRASIL. Decreto 3.294, de 15 de dezembro de 1999. Institui o Programa Sociedade da Informação e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3294.htm>. Acesso em: 05 fev. 2014.



participação cidadã, melhoria do gerenciamento interno do Estado e integração com parceiros e fornecedores²².

Aliando o potencial do uso das NTIC a ideia de cibercidadania, muitos são os exemplos de iniciativas do governo brasileiro para integrar o cidadão a nova realidade informacional. Entre elas, cita-se o aplicativo SINESP Cidadão do Ministério da Justiça, que foi lançado em abril de 2014²³ e vem sendo bastante utilizado pela população.

O aplicativo faz parte da Política do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, que é regulamentado pela Lei 12.681 de 2012 e possui o objetivo de

armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública, sistema prisional e execução penal e enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas²⁴.

O Sistema intenta que sejam realizados a coleta, o tratamento, a organização e a integração de todos os dados relativos a estes temas, a disponibilização deste conteúdo e a coordenação entre as redes e sistemas de dados, uma vez que a Lei n.º 12.681 de 2012 prevê que todos os níveis do Poder Executivo integram o sistema. Além disso, devem ser atendidos os princípios de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade²⁵.

O Portal do SINESP, que hospeda o aplicativo para *download* de mesmo nome, apresenta, como destaque, relatórios de estatísticas criminais. Desta maneira, o usuário escolhe o crime que deseja acessar informações (estupros, furtos de veículos, homicídios

²² BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portal de Governo Eletrônico do Brasil**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/principios>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

²³ AQUINO, Yara. **Ministério da Justiça lança aplicativo para identificar procurados pela Justiça**. 24 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2014/04/ministerio-da-justica-lanca-aplicativo-para-identificar-procurados-pela>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

²⁴ BRASIL. Lei nº 12.681, de 4 de julho 2012. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; altera as Leis nos 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei no 10.201, de 14 de fevereiro de 2001. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 jun. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12681.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015.

²⁵ Ibidem.



27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

dolosos, lesões corporais seguidas de morte, roubo de veículos e latrocínios) e serão apresentados todos os dados de registros de ocorrências nos últimos anos no Brasil e em cada estado da federação, em tabelas e um mapa interativo (Figura 1).

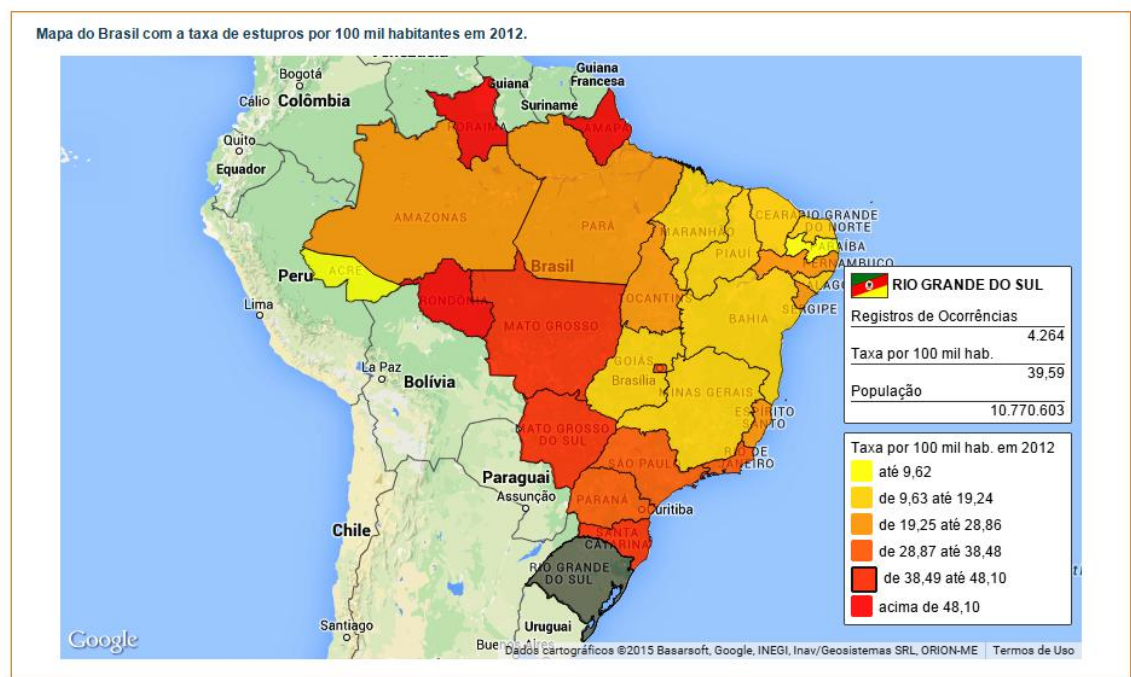


Figura 1 - Mapa do Brasil com registros de ocorrências de estupros no Rio Grande do Sul em 2012²⁶

Além dos relatórios, o Portal apresenta últimas notícias relacionadas à Segurança Pública no país, entre outros módulos, nos quais se insere o Aplicativo do SINESP Cidadão. Idealizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), órgão do Ministério da Justiça, e desenvolvido juntamente com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), a ferramenta “tem como objetivo aproximar o cidadão da segurança pública do país de maneira direta e objetiva”²⁷.

O SINESP Cidadão está disponível para pesquisa no *site* e pode ser baixado em sua versão para diversas plataformas, entre elas, *Android*, *Apple* ou *Windows*. No *site*, está dividido em duas opções: o “Consulta Veículos” e o “Consulta Mandado de Prisão”. O

²⁶ BRASIL. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. **Estatísticas Criminais**. Disponível em: <<https://www.sinesp.gov.br/estatisticas-publicas>>. Acesso em: 27 mar. 2015.

²⁷ BRASIL. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. **SINESP Cidadão**. Disponível em: <<https://www.sinesp.gov.br/sinesp-cidadao>>. Acesso em: 27 mar. 2015



primeiro permite que o internauta consulte a situação de qualquer veículo no Brasil, por meio de pesquisa direta no banco de dados do Departamento de Trânsito (DETRAN), devido a uma parceria firmada entre este e o Ministério da Justiça. Desta maneira, é possível descobrir, por meio da placa do automóvel, se este se encontra em situação legal, de furto ou roubo. Da mesma forma, é possível averiguar se o veículo foi clonado, de acordo com as características descritas pelo aplicativo, como se observa na Figura 2.

Figura 2 - Módulo “Consulta Veículos”²⁸

O Módulo de consulta da situação de veículos pode, desta maneira, servir para que cidadãos comuns que desconfiem da procedência de algum automóvel ou motocicleta possam tomar conhecimento imediatamente qual a condição do objeto perante a justiça, podendo resolver casos de roubo, furto ou desaparecimento de veículos com uma simples

²⁸ BRASIL. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. SINESP Cidadão. Disponível em: <<https://www.sinesp.gov.br/sinesp-cidadao>>. Acesso em: 28 mar. 2015.



ligação à polícia²⁹. Assim, se antes do aplicativo seria necessário ligar para a polícia sem qualquer prova de irregularidade para questionar acerca de determinada placa, hoje este processo está muito mais simples, bastando alguns cliques para encontrar estas informações.

Entretanto, é necessário ressaltar que, por se tratar de um sistema de informações, alguns dados podem estar desatualizados, a depender do registro realizado, por exemplo, pela pessoa furtada e pela própria polícia que, se não registrar devidamente a ocorrência, não poderá dispor desta informação para terceiros.

Já o “Consulta Mandado de Prisão” permite que qualquer pessoa consulte os mandados de prisão que aguardam cumprimento e estão vigentes. Este módulo pretende auxiliar a polícia na detenção de foragidos e busca dados no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da parceria deste com o Ministério da Justiça. Para a consulta, basta inserir o nome da pessoa que se deseja saber se é foragida ou de sua genitora. Saliente-se que a consulta no *site*, por ser remetida diretamente ao Portal do CNJ, permite que outros dados sejam inseridos, como o Tribunal, Estado, processo, etc³⁰.

Por fim, no aplicativo, diferente do Portal do SINESP, que não disponibiliza esta opção, existe a possibilidade de ser realizada a consulta de pessoas desaparecidas, bastando inserir o nome do procurado, da genitora ou a data de nascimento. De acordo com os dados fornecidos, é apresentada uma lista de pessoas que estão registradas como desaparecidas, ainda que os dados não sejam exatamente os mesmos. A título ilustrativo, ao pesquisar por João da Silva, além das pessoas com este nome aparecem outras com nomes similares.

Da análise das possibilidades trazidas por este recurso *online* pode-se aferir que estão presentes algumas das características do exercício da cibercidadania. Ao poder denunciar carros roubados, pessoas foragidas ou desaparecidas, o cidadão cumpre com seu dever e contribui para que a sociedade civil se mantenha organizada, facilitando, por exemplo, que alguém que teve seu carro furtado tenha acesso a ele de forma mais rápida. Se, em situações semelhantes, o aplicativo não for utilizado, carros abandonados podem

²⁹ BRASIL. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. SINESP Cidadão. Disponível em: <<https://www.sinesp.gov.br/sinesp-cidadao>>. Acesso em: 28 mar. 2015.

³⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Banco Nacional de Mandados de Prisão. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/bnmp/>>. Acesso em: 15 mar. 2015.



permanecer dias e meses sem que qualquer pessoa averigüe sua procedência, retardando a devolução ao proprietário.

O aplicativo também garante que determinados direitos do cidadão sejam garantidos, ao facilitar que veículos roubados sejam encontrados, ao divulgar os nomes dos que, julgados pela Justiça, de alguma forma escaparam de suas responsabilidades legais e, ainda, ao difundir por todo o país os nomes de pessoas desaparecidas que, muitas vezes, possuem poucas chances de serem encontradas.

CONCLUSÃO

A Internet, há muito, vem apresentando grandes modificações na maneira em que as pessoas se expressam e reclamam seus direitos. Inúmeros são os exemplos de manifestações *online*, individuais ou em grupo, que resultam em melhorias e solução de problemas, muitas vezes postergados pela burocracia ou ineficiência de canais tradicionais.

Um dos exemplos a ser citado é o da devolução de carros furtados ou roubados que são abandonados nas vias públicas, frequentemente em bairros distantes ou pouco movimentados. Se esta situação descrita não contar com o auxílio de moradores da região, ao identificar um veículo suspeito e realizar a denúncia à autoridade competente, podem passar-se meses até que o proprietário possa reaver o seu bem.

Para esta questão em específico, desaparecimento de pessoas e denúncias de foragidos da justiça, um aplicativo do Ministério da Justiça vem sendo bastante utilizado pela população: o SINESP Cidadão. Disponível para uso no Portal e em aplicativos para celulares e *tablets*, o recurso vem auxiliando os cidadãos que querem garantir que os seus direitos, bem como o de terceiros, sejam protegidos e efetivados.

Sendo uma característica da cibercidadania que os direitos humanos fundamentais sejam resguardados com o auxílio da rede, entende-se que o aplicativo do governo brasileiro atende às expectativas geradas, pois nos três pontos que se propõe atuar consegue apresentar as informações necessárias. Baseado em convênios entre o Ministério da Justiça e outros órgãos, que disponibilizam seu banco de dados para a consulta cidadã, o aplicativo ainda revela uma eficaz coordenação entre os entes que compõem o Estado Brasileiro.



Trata-se de uma iniciativa para que o cidadão possa acessar, sem dificuldade, dados públicos do seu interesse e que muitas vezes não estão disponíveis em outras plataformas para consulta. Dispensam-se formulários, burocracia e deslocamento físico, pois tudo está a poucos cliques de distância. Da mesma forma, problemas podem ser solucionados mais rapidamente, pois ao verificar alguma situação irregular e informar às autoridades, terceiros envolvidos também podem ser mais rapidamente atendidos.

Portanto, analisando as características da cibercidadania, tem-se que o aplicativo do SINESP Cidadão é um bom exemplo do uso das novas tecnologias da informação e da comunicação a favor do cidadão, podendo ser utilizado como modelo para que novas iniciativas de proteção de direitos sejam criadas.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Yara. **Ministério da Justiça lança aplicativo para identificar procurados pela Justiça**. 24 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2014/04/ministerio-da-justica-lanca-aplicativo-para-identificar-procurados-pela>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

BRASIL. Decreto 3.294, de 15 de dezembro de 1999. Institui o Programa Sociedade da Informação e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3294.htm>. Acesso em: 05 fev. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.681, de 4 de julho 2012. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; altera as Leis nos 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei no 10.201, de 14 de fevereiro de 2001. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 jun. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12681.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Ciência e da Tecnologia. **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Tadao Takahashi (org). Brasília: 2000. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0004/4809.zip>. Acesso em: 20 fev. 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portal de Governo Eletrônico do Brasil**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/principios>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

BRASIL. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. **Estatísticas Criminais**. Disponível em: <<https://www.sinesp.gov.br/estatisticas-publicas>>. Acesso em: 27 mar. 2015.

BRASIL. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. **SINESP Cidadão**. Disponível em: <<https://www.sinesp.gov.br/sinesp-cidadao>>. Acesso em: 27 mar. 2015.



BUSTAMANTE, Javier. Poder comunicativo, ecossistemas digitais e cidadania digital. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org). **Cidadania e Redes Digitais**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil: Maracá - Educação e Tecnologias, 2010.

CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 11 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Mandados de Prisão**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/bnmp/>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

GRÛNE, Carmela. **Participação cidadã na gestão pública: a experiência da Escola de Samba de Mangueira**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEMOS, André; LEVY, Pierre. **O futuro da internet: em direção a uma democracia**. São Paulo: Paulus, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf>. Acesso em 08 fev. 2015.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**. Madrid: Editorial Universitas, 2012.

SÁNCHEZ BRAVO, Alvaro. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social. A Europa é um exemplo?** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SANTOS, P. M.; BERNARDES, M. B.; ROVER, A. J. **Teoria e prática de governo aberto: Lei de acesso à Informação nos executivos municipais da Região Sul**. Florianópolis: Funjab, 2012.

SÊDA, Edson. **A proteção integral: um relato sobre o cumprimento do novo Direito da Criança e do Adolescente na América Latina**. 3. ed. Campinas: E. Seda, 1995.

QUEM somos. **Avaaz**. Disponível em: <<http://www.avaaz.org/po/about.php>>. Acesso em 09 mar. 2015.